

Data: Abril de 2012

Página: 18

Periodicidade: Mensal

A extinção de comarcas com o inerente encerramento de tribunais é a face mais visível da proposta de reorganização judiciária. E, por isso também, o alvo da maior polémica, com receios de que seja limitativa do acesso dos cidadãos à Justiça. Nove sociedades de advogados dão a sua opinião sobre as virtudes e os riscos da proposta do governo

# Entre o economicismo e a dimensão humana

BAPTISTA, MONTEVERDE E ASSOCIADOS

## Vantajosa em teoria

A eliminação de comarcas mais pequenas e com uma reduzida atividade, afetando-as a tribunais que centralizem, por exemplo, todos os processos de um determinado distrito judicial, parece a decisão mais acertada, em teoria.

Ao contrário do que tem sido invocado, não parece que a alteração do mapa judiciário venha a produzir um grande impacto na movimentação das populações de uns concelhos para os outros. Aliás, é reduzido o número de vezes que cada cidadão necessita de se deslocar a um Tribunal. Se não existe um hospital em cada concelho do país não é perceptível por que razão deverá existir um Tribunal.

Na verdade seria muito mais vantajoso para as populações o acesso a tribunais especializados com Juizes com grande experiência nas áreas que estão a julgar, mesmo que, para tanto, tenham de se deslocar mais alguns quilómetros. A grande preocupação reside na eficácia da aplicação

de uma medida com esta dimensão num curto espaço de tempo.

Recorde-se a transferência dos processos dos tribunais que ficaram adstritos às comarcas criadas pelo D.L. 25/2009, de 26 de janeiro (Comarca da Grande Lisboa Noroeste, Comarca do Baixo Vouga, Comarca do Alentejo Litoral), cujos impactos, positivos e negativos, ainda estão a ser avaliados. Embora pareça uma solução vantajosa para o aumento da eficiência dos tribunais e da própria Justiça, a verdade é que a alteração do mapa judiciário com a extinção de dezenas de comarcas, caso não seja conduzida de forma eficiente (em particular através da formação prévia dos funcionários judiciais prestada pela Ministério da Justiça), poderá não gerar a ambicionada poupança.

Paulo Monteverde  
sócio

SRS

## Cautela na execução

Tenho dito e escrito, repetidamente, nos últimos anos, que a principal reforma de que a justiça carece passa pela reorganização dos tribunais. Por uma mais eficiente gestão dos recursos e por uma melhor disciplina e aproveitamento dos mesmos. Por isso, creio que esta reforma vai pelo caminho certo. Mas é preciso pôr uma especial cautela na forma como se executa uma reforma destas, porque é muito difícil de pôr em prática, mexe com muitos interesses. O facto de se prever o encerramento de diversos tribunais pode contribuir para agilizar o sistema mas para tal são necessárias outras mudanças estruturais. Os sistemas de gestão da secretaria e dos processos precisam de ser completamente revistos. O processo de avaliação do trabalho dos magistrados e funcionários não funciona adequadamente. O ponto central é de facto, a reorganização dos tribunais, tendo por base uma efetiva otimização de recursos humanos e materiais com os seus

dois vetores essenciais: a redução de custos (a aí com o necessário encerramento de algumas comarcas) e a melhoria da eficiência. Se a eficiência dos novos tribunais e a qualidade, que é tão importante como a eficiência, não for exemplar depois da extinção dos excedentes, então esta reorganização falhará. A importância da Justiça não se compadece com experimentalismos. É necessário reformar com rapidez, mas é preciso pensar e ponderar bem todos os aspetos envolvidos. Esse é o grande desafio desta reforma. Desde que tive responsabilidades na Ordem dos Advogados, entre 93 e 98, que venho defendendo esta ideia. No meu Programa de candidatura a Bastonário para 99/01, era um tema absolutamente central.

Soares Machado  
sócio

Data: Abril de 2012

Página: 19

Periodicidade: Mensal

MIRANDA CORREIA AMENDOEIRA &amp; ASSOCIADOS

## Garantir acesso à Justiça

A proposta de revisão do mapa judiciário em discussão prevê: (i) a redução de 232 comarcas para apenas 20 comarcas, que coincidem com o território das Regiões Autónomas e, no Continente, com os Distritos Administrativos; (ii) substituição dos atuais 308 tribunais judiciais por 18 tribunais distritais, 1 tribunal dos Açores e 1 tribunal da Madeira; (iii) extinção de 46 tribunais e 1 juízo. Nas palavras do Governo, à redução do número de tribunais não corresponderá uma diminuição de oferta de meios nem prejuízo para a aplicação da Justiça. Nos termos da proposta, a alteração que decorre da extinção dos tribunais traduz-se, na pior das hipóteses, num percurso acrescido de 124 kms de distância e/ou a uma deslocação de 94 minutos entre o tribunal extinto e o tribunal que o substitui. Por outro lado, a proposta integra um modelo de gestão que visa um controlo mais efetivo, eficiente e transparente da máquina judiciária. A gestão dos tribunais torna-se unitária, com orçamento único e definição integrada dos objetivos processuais, com vista à otimização dos recursos disponíveis, o aumento da produtividade e o controlo de custos da Justiça. Estamos em crer, com base no que analisámos, que um eventual prejuízo resultante da nova distribuição geográfica dos tribunais será compensado com ganhos resultantes da racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis, que assegurem uma Justiça em tempo útil. Ainda assim, o acesso à Justiça terá de ser garantido a todos os cidadãos e sobrepor-se à visão economicista que parece dominar a proposta. Como serviço público de primeira necessidade, a Justiça tem de ser acessível a toda a população, o que cabe ao Estado assegurar.



Carla Mascarenhas  
advogada

VIEIRA DE ALMEIDA

## Espera-se estabilidade

Reformou-se o mapa judiciário em 1999, e com essa reforma foram criados tribunais, reformou-se novamente, de forma provisória (que nunca chegou a definitiva) em 2008 e suspendeu-se a reforma para reduzir agora o número de tribunais. Foram dezenas de diplomas que balançaram entre o alargamento e a redução do número de tribunais. As propostas ora anunciadas de encerramento de alguns tribunais (propostas que vão para além disso) fundam-se em diversos critérios, uns organizacionais, outros de gestão, não parecendo estar ainda claramente definidos os moldes da concretização dos princípios ordenadores do modelo da futura organização judiciária. Prevê-se uma nova matriz territorial, mais alargada, de especialização das jurisdições e de criação de um novo modelo de gestão dos tribunais. Se a redução do número de comarcas permitir a desejada agilização do sistema, os cidadãos poderão ter melhor Justiça, mas importará, sem dúvida, garantir que é respeitado o acesso de todos ao Direito, garantia que a Constituição elege como fundamental e que não admite desigualdades em função do território. Os cidadãos reclamam a estabilização do sistema judiciário, a justiça de proximidade e decisões de qualidade em prazos razoáveis. É o que se espera que resulte do novo mapa judiciário: estabilidade, proximidade, qualidade e celeridade.



Sofia Ribeiro Branco  
advogada

ABREU ADVOGADOS

## Flexibilidade e eficiência

O grande objetivo da reorganização judiciária, com a redução de comarcas, que passarão a ser apenas 20, correspondentes aos distritos administrativos e regiões autónomas, é que esta estrutura de tribunal distrital funcione com diversas secções em vários pontos do distrito, as quais não funcionarão de uma forma autónoma mas como secções de um único tribunal, o que permitirá uma maior mobilidade de recursos humanos e materiais e de processos/atos processuais. A definição de um número global de magistrados por comarca e a criação de um quadro complementar de funcionários judiciais incrementarão uma flexibilidade até agora inexistente, que, acompanhada do tratamento de pendências por grupos para tal especialmente alocados, poderão revelar-se importantes, possibilitando uma maior eficiência e qualidade do sistema. Sendo a morosidade da Justiça o problema mais grave do nosso sistema judicial, se estas medidas se concretizarem poderão, a seu tempo, satisfazer aqueles cujas vozes agora se levantam contra o encerramento de cerca de 50 tribunais em que a pendência é, alegadamente, reduzida e não justifica a sua manutenção. A reforma do sistema judicial é inevitável para que os cidadãos voltem a respeitar e a confiar na Justiça, mas, para que se torne célere e eficaz, é fundamental que a mentalidade de todos os envolvidos acompanhe e interiorize as alterações legislativas, de forma a melhor contribuir para o Estado de Direito.



Natália Garcia Alves  
sócia

PAZ FERREIRA &amp; ASSOCIADOS

## Meritório, mas...



Eduardo Paz Ferreira  
sócio

Está instalado na sociedade portuguesa, desde há largos anos, mas com especial relevância nos últimos tempos, por força da intensidade da cobertura mediática de alguns casos judiciais, um sentimento de que a justiça está em crise e que essa crise tem contribuído para o estado crítico a que o país chegou. A crispação instalada não permitiu que se desse a devida atenção a vários pequenos mas relevantes passos que em certas áreas foram melhorando a situação ou que se tentasse pôr cobro a situações que de abuso do recurso ao sistema público de justiça. Um consenso generalizado parece ter-se, assim, formado em torno da necessidade de uma reforma radical do sistema da justiça. A ideia teve uma expressão em entendimentos interpartidários e entre os diferentes agentes judiciais. O mapa judiciário que, com a inclusão de algumas alterações, corresponde ao que vinha sendo trabalhado, propõe-se um conjunto de objetivos meritórios, sobretudo se enquadrados num âmbito mais alargado de potenciação das novas tecnologias e de utilização de métodos de gestão mais modernos.

Entre os aspetos mais positivos figura a tendência para a especialização de certas áreas jurisdicionais, de que podem resultar manifestos benefícios para a qualidade das decisões, bem como a flexibilização dos recursos humanos. Entre os mais preocupantes, não posso deixar de referir a possibilidade da extinção de comarcas vir a contribuir para uma maior desertificação do interior ou para o sentimento de uma justiça cada vez mais longe dos cidadãos e remetida para o domínio puramente da técnica, em detrimento da dimensão de cidadania.

Data: Abril de 2012

Página: 20

Periodicidade: Mensal

PLMJ

## Um problema de organização territorial

Anuncia-se a suspensão da reforma estabelecida pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto que permitiu implementar 3 das 39 comarcas previstas. São reduzidos os dados comparativos para sustentar uma avaliação profunda. Não será, por isso, prematuro afastar o modelo anterior sem que estejam estabilizados os dados que decorrem da reforma de 2008? Vamos, apesar de tudo, ultrapassar esta questão com a ideia de que é necessário reduzir custos e comarcas. Das 39 previstas na reforma de 2008 a ideia é passar para 20. Justifica-se a extinção de comarcas? A resposta não é evidente. Sim em alguns casos porque isso permitirá uma mais adequada gestão de meios sem sacrifício excessivo para as populações. Esta situação poderá ocorrer com maior facilidade em meios urbanos sem dificuldade de acesso a vias de comunicação e transporte. A resposta será diversa, porém, em comarcas do interior. E poderá ser muito delicada se mergulharmos no interior profundo em que, para além de comarcas com pouca pendência processual se verifica uma perda demográfica significativa. Alguns dirão que a decisão é mais fácil nesses casos considerando que não existe população suficiente que justifique a existência de um tribunal. Porém, a recondução dos cidadãos utentes da justiça a tribunais que se encontram a dezenas de km representa um retrocesso civilizacional e talvez a última machadada nas possibilidades de captação de investimento produtivo que permita fixar as populações locais e atrair novos habitantes. A justiça ficará mais cara e para alguns ficará mesmo incomportável. Em alguns casos o país colocará mais uma pedra no abandono do seu interior. O problema da organização judiciária não é, por isso, apenas um problema de justiça. É sobretudo uma questão de organização territorial. Serão ponderados todos os fatores?



Paulo Farinha Alves  
sócio

CAIADO GUERREIRO

## Por maior abertura



Sandra Ferreira Dias  
advogada

A organização judiciária portuguesa há muito que urge ser reformada. De facto, o atual modelo não tem respondido de uma forma eficaz às necessidades dos cidadãos – não só pela morosidade que geralmente lhe está associada, mas também pelas consequências adversas que disso mesmo advêm. Inclusive, a própria garantia efetiva dos direitos legalmente previstos é, por vezes, colocada em causa.

Impõe-se, assim, uma otimização dos recursos existentes, de modo a ser potenciada a agilização do sistema e a respetiva eficácia. Neste contexto, o novo mapa judiciário contempla a redução de comarcas, que passarão a corresponder aos distritos administrativos e às regiões autónomas.

Tal realidade tem a virtude de simplificar a estrutura atual, podendo contribuir, se acompanhada de um modelo de gestão eficiente, para melhorias significativas no sistema judiciário português.

Questão diversa prende-se com o encerramento efetivo de 47 tribunais. Se é verdade que, de um ponto de vista estritamente económico-financeiro, a manutenção de certos tribunais não encontra justificação, não pode deixar de ser tido em conta, por outro lado, o profundo impacto social que aquela decisão acarreta, a qual pode ter implicações na efetiva concretização do direito fundamental de acesso à justiça. Por este motivo, impera indagar a valia da utilização exclusiva de critérios rígidos e inflexíveis – importa observar com a maior amplitude e abertura possíveis a realidade das populações.

URÍA MENENDEZ – PROENÇA DE CARVALHO

## Uma oportunidade

O novo mapa judiciário prevê um conjunto de medidas que vão muito além do encerramento de 46 tribunais - os que no período de 2008/2010 tiveram um movimento processual médio inferior a 250 processos ano - visando simplificar a organização judiciária, centralizar a gestão dos tribunais e melhorar a afetação dos recursos, de modo a aumentar a capacidade de resposta do sistema.

Contempla medidas como fazer coincidir o mapa judiciário com o mapa administrativo, com 20 comarcas correspondendo aos distritos administrativos de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, o estabelecimento de uma gestão centralizada para cada tribunal de comarca e a criação de tribunais de primeira instância de competência nacional especializada - tribunal central de instrução criminal, marítimo, propriedade intelectual e concorrência, regulação e supervisão (o propósito anunciado de afetação de um só juiz para cada um destes tribunais é matéria a rever). Prevê ainda a revisão da forma de distribuição de Magistrados e Funcionários por cada um dos novos tribunais de comarca e respetivas secções, libertando meios para atacar o problema das pendências excessivas que tem corroído o sistema por dentro.

Em suma, parece constituir uma oportunidade para, através da melhor afetação de recursos e da introdução de uma gestão integrada e centralizada em cada comarca, agilizar o sistema, restando saber se não ficará, tal como a atual reforma, a meio, perdida entre as boas intenções, a resistência às mudanças e a falta de vontade ou capacidade para as levar até ao fim.

Os primeiros sinais de resistência aí estão, com autarcas a liderar as reclamações contra o encerramento de tribunais, mas salvo uma ou outra exceção, não creio que daí resulte uma maior dificuldade dos cidadãos no acesso à justiça: assim a reforma resulte numa efetiva redução da demora média de cada processo e já terá valido a pena.



Fernando Aguilar  
de Carvalho  
sócio